Ofício Recebido n.º 91/2026

Visto. Na data de 09/03, tomei ciência e encaminhado à CPCJR nesta data também, via whatsapp. Incluído para leitura na próxima sessão ord. (9ª).

Carlos Eduardo Sindona de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/SP 407.862

Echaporã-SP, 04 de março de 2026.

02.652.664/0001-60

Câmara Municipal de Echaporã
Rua Riodante Fontana, 13
Centro - CEP 19830-000
Echaporã-SP

OFÍCIO Nº 071/2026.

REFERÊNCIA: OFÍCIO CPCJR Nº 1/2026.

ASSUNTO: Pedido de providências com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 26/2025.

PROTOCOLO
Nº 49/2026
DOC REGISTRADO
EM 09/03/26

Visto, em ordem. Arquive-se o original na pasta de Ofícios Recebidos, e inclua-se cópia na pasta do projeto.

Luis Cesar do[illegible]
Presidente da Câm[illegible]
RG 27.083.501-5

RONALDO GAZETA, na qualidade de Prefeito Municipal de Echaporã e no uso de suas atribuições legais, e considerando o teor do Oficio CPCJR nº 1/2026, vem com o costumeiro respeito e cordialidade, a presença da Nobre Vereadora Marla Cristiane Merino Villa, que exerce a Presidência da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para prestar as seguintes informações.

Através do Projeto de Lei nº 26/2025, o Poder Executivo Municipal objetiva alterar o Código de Posturas, Costumes e Bem Estar do Município de Echaporã (Lei Complementar nº nº 001, de 14 de novembro de 2023), acrescentando em seu teor os Artigos 100-A e 274-A, como forma de regulamentar em seu território (zona urbana e zona rural) o tráfego de veículos e caminhões destinados ao transporte de sólidos a granel, estipulando infrações e penalidades.

Convém dizer que o Artigo 30, I, da Constituição Federal, permite que o Chefe do Poder Executivo Municipal legisle sobre matérias de interesse local, ao passo que a Lei Orgânica do Município de Echaporã também prevê, entre outras coisas, que ao

Recebi 06/03/26 13:09

Município compete legislar exclusivamente sobre assuntos de interesses locais; estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança de trânsito; realizar o ordenamento territorial e de sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais.

O presente Projeto de Lei possui o escopo de estabelecer que os motoristas respeitem os limites de velocidade para evitar danos nas estradas, ao meio ambiente, à propriedade de terceiros e à saúde dos moradores próximos às estradas respeitando sobretudo o bem maior que é a vida. E para tanto, o Projeto de Lei regulamenta obrigações e direitos aos proprietários e usuários de veículos e/ou caminhões pesados, estabelecendo normas de segurança, que precisam ser respeitadas sob pena de configurar infrações, ficando, assim, os proprietários e seus usuários sujeitos as penalidades previstas em Lei.

Convém esclarecer que o Município de Echaporã já recebeu diversas reclamações de proprietários de bens imóveis rurais e de pessoas que trafegam nas estradas rurais, as quais argumentaram que veículos e/ou caminhões que são destinados ao transporte de carga pesada, estavam realizando referidos transportes sem o mínimo de cuidado, mais precisamente com carrocerias laterais sem o devido fechamento apropriado e nem tampouco com a cobertura da carga de sólidos a granel. Tal situação provocava queda de parte da carga, sujando as vias urbanas e colocando em risco a vida daqueles que utilizam as vias públicas, especialmente as estradas rurais. O excesso de peso e tamanho de determinados caminhões também se tornam um sério problema. É uma questão de segurança, de proteção a vida e zelo pelas vias públicas urbanas e rurais. Logo, o interesse público é inegável no presente caso. É preciso legislar em prol da limpeza urbana, da manutenção e conservação das vias públicas e especialmente pela proteção da vida.

Assim, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal devem atual em conjunto para melhorar a Legislação municipal, que está fundamentada na Legislação Federal, sem a ofendê-la.

O Agente Fiscal Municipal possui a atribuição legal para exercer a fiscalização, e o Poder Público Municipal pode de acordo com a sua necessidade desenvolver uma estrutura administrativa para melhorar o Departamento de Fiscalização Municipal. Por derradeiro, o Poder Executivo Municipal tem total interesse no regular andamento e, consequentemente, na aprovação do presente Projeto de Lei.

No mais, aproveita-se o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração a Nobre Vereadora Marla Cristiane Merino Villa, que exerce a Presidência da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e aos demais Nobres Edis.

Atenciosamente,

RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal

A/C
VEREADORA MARLA CRISTIANE MERINO VILLA
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro,
Echaporã – SP.